

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº63/2009

ASSUNTO: Certificação por via electrónica das PME
Decreto-Lei nº372/2007, 6 Nov.- Alterações

O Decreto-Lei nº372/2007, de 6 Novembro, criou a "certificação por via electrónica das micro, pequenas e médias empresas" (PME).

A "certificação electrónica de PME" aplica-se às empresas

➔ que exerçam a sua actividade nas áreas sob tutela do Ministério da Economia e da Inovação (MEI)

e que necessitem de apresentar e comprovar o estatuto de PME no âmbito de procedimentos administrativos para cuja instrução ou decisão final seja legalmente ou regulamentarmente exigido; e, procedimento este

Que viria a estender-se a todas as empresas, mesmo que não exercessem a sua actividade á área não tutelada pelo MEI.

A certificação compete ao IAPMEI, IP, após a apresentação do pedido através de formulário electrónico.

Conforme consta do ANEXO, ao referido Decreto-Lei nº372/2007, --- aliás, de acordo com a Recomendação da Comissão (CE), de 6 Maio 2003, in Jornal Oficial da União Europeia, 20/5/2003, L-124/36 ---, a categoria das micro, pequenas e médias empresas,

"... é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de Euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros ". (artº2).
sendo, que decompondo agora em

- ◆ pequena empresa – é a empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
- ◆ micro-empresa – é a empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

logo, a média empresa preenche o espaço entre 50 a 250 pessoas, e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de Euros ou cujo balanço total anual não excede os 43 milhões de euros.

Ora, o Decreto-Lei nº372/2007, tem dois artigos, o 6º e o 9º, que recebem agora alterações com o

DECRETO-LEI Nº 143/2009, de 16 Junho, que nos pareceu de muito relevo. Assim, ao

ARTIGO 6º, --- cujo título é, "Procedimento para a Certificação" ---, foram acrescentados os nº5 e 6, nestes termos:

"5- No caso de uma empresa verificar, na data de encerramento das respectivas contas, que ficou aquém ou que superou, pela primeira vez e numa base anual, o limiar de efectivos ou os limiares financeiros previstos para a sua categoria, e desde que, com base numa estimativa de boa fé, preveja que, no exercício seguinte, se vai verificar situação idêntica, pode essa empresa apresentar uma declaração com vista á determinação imediata da aquisição ou da perda da qualidade micro, pequena ou média empresa."

"6- Nas situações previstas no número anterior é aplicável o disposto no nº3."

Já no **ARTIGO 9º**, --- cujo título é, "Revogação e caducidade da certificação" ---, no que refere ao nº2, que trata das situações em que a certificação é revogada, acrescentou-se mais três, que agora constam das novas alíneas f), g) e h), que se transcrevem:

f)- Verificação da não introdução dos valores definitivos no prazo previsto, ou total discrepância entre os valores introduzidos e os valores definitivos, em caso de certificação efectuada com recurso a estimativas;

g)- Ausência de resposta do interessado, no prazo de 30 dias úteis, ao pedido de informações complementares realizado pela entidade certificadora;

h)- Ausência de resposta do interessado, no prazo de 30 dias úteis, ás questões colocadas pela entidade certificadora na sequência de averiguação ou de inquirição."

E, neste artigo 9º, alterou-se a redacção do nº5, que passou a ser a seguinte:

"5- A revogação da certificação pelo motivo referido na al.a), nº2, determina a impossibilidade, pelo período de 1 ano, de a empresa requerente obter nova certificação nos termos do presente decreto-lei".

sendo que a al.a), referida diz que a certificação é revogada quando:

"a)- se verifique a existência de falsas declarações ou outros expedientes ilícitos na sua obtenção".

Não esquecer que, em campo meramente laboral, a identificação de uma micro, pequena, média ou grande empresa, não é a acima indicada, mas a constante do artº100, do Código do Trabalho.

Junho 2009

Adm. F. Santos Cavilho